



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

VETO PARCIAL Nº 17/2023

Relator: Cristiano Anuniação dos Passos

A COMISSÃO DE JUSTIÇA, por seus integrantes, no uso das atribuições que o RI desta Casa de Leis lhe confere, manifesta-se sobre o **VETO PARCIAL nº 17/2023 ao PL nº 223/2023 (AUTÓGRAFO 205/2023)**, em atendimento às disposições dos arts. 119 e seguintes do Regimento Interno.

A Câmara Municipal de Sorocaba aprovou o Projeto de Lei nº 223/2023, de autoria do **Edil Dylan Roberto Viana Dantas**, que foi enviado, na forma de AUTÓGRAFO, pelo Presidente da Câmara ao Sr. Prefeito para sanção, na forma do art. 46 da Lei Orgânica, no caso de sua concordância.

Entretanto, o Sr. Prefeito Municipal vetou-o PARCIALMENTE por entender que o art. 4º trata de matéria de iniciativa privativa do Executivo, invadindo a reserva de administração e afrentando a Separação de Poderes.

Tendo o Prefeito obedecido o prazo previsto (15 dias úteis) para o Veto, comunicando ao Presidente desta Casa de Leis a sua decisão, nos termos do art. 119, §1º do RIC, a proposição vetada vem, agora, a esta Comissão de Justiça.

Dessa forma, consideramos que razão assiste ao Executivo cuja argumentação do Veto vem ao encontro do que já fora exarado por esta CJ, que inclusive chegou a propor Emenda supressiva do dispositivo, por razões constitucionais, a qual, contudo, foi arquivada no decorrer do processo legislativo.

Ante o exposto, sob o aspecto legal, NADA A OPOR ao VETO PARCIAL Nº 17/2023 aposto pelo Chefe do Executivo, que deverá ser submetido ao julgamento do Plenário em uma única discussão e votação nominal (art. 120, § 1º do RIC) e dependerá do voto da maioria absoluta dos membros da Câmara para sua rejeição (art. 163, V do RIC).

S.S., 11 de dezembro de 2023.

CRISTIANO ANUNIAÇÃO DOS PASSOS
Presidente-Relator

FERNANDO ALVES LISBOA DINI
Membro

JOÃO DONIZETI SILVESTRE
Membro